



competentes. E, diante da ausência de informações sobre a existência de bens em nome do requerido, mas considerando o grau de parentesco entre as partes, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Contudo, os poderes da curadora são apenas de administração de bens, não podendo, de forma alguma aliená-los, onerá-los nem contrair dívidas em nome do interditando, sem expressa autorização do Juízo e após prévia audiência do Ministério Público. Defiro a gratuidade à vista do documento de pág.06/08, não havendo condenação em custas e despesas processuais.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais local, acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA, para todos os fins legais.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO OFÍCIO a ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis.

Autos processados com os benefícios da Justiça Gratuita em favor do requerente e requerido, de acordo com a Lei Estadual nº 9250, de 14/12/1995, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 40604, de 29/12/1995, que isenta os beneficiários do pagamento das taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, inclusive junto aos

Cartórios de Registros de Imóveis.

Fixo os honorários do advogado (fls. 06/08) no valor máximo previsto na tabela OAB/PGE, expedindo-se a certidão respectiva.

Declaro imediato trânsito em julgado. Cumpridas todas as determinações contidas nesta sentença, inclusive as publicações do edital, arquivem-se os autos observadas as cautelas de

praxe.

P. R. I. C.

Garça, 23 de abril de 2018.

## GUAÍRA

---

### 1ª Vara Cível

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
JUIZ DE DIREITO ANDERSON VALENTE  
ESCRIVÃO JUDICIAL AMILTON HIRAOKA

EDITAL DE AVISO SOBRE APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO, CONFORME PREVISÃO DOS ARTS. 53, PARÁGRAFO ÚNICO e 55 DA LEI 11.101/2005. EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA PELAS SOCIEDADES CAMPOFERT COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO e IMPORTAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAMPOFERT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAMPOFERT DIESEL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAMPOFERT ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAMPOFERT DE MIGUELÓPOLIS COMÉRCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO e IMPORTAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAMPOFERT MINAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES e TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CAMPO NORTE ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (GRUPO CAMPOFERT) - PROCESSO DIGITAL Nº 1000202-82.2018.8.26.0210.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Guaíra, Estado de São Paulo, Dr(a). Anderson Valente, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial das sociedades (i) Campofert Comércio, Indústria, Exportação e Importação Ltda. - Em Recuperação Judicial; (ii) Campofert Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda. - Em Recuperação Judicial; (iii) Campofert Diesel Ltda. - Em Recuperação Judicial; (iv) Campofert Armazéns Gerais Ltda. - Em Recuperação Judicial; (v) Campofert de Miguelópolis Comércio Indústria Exportação e Importação Ltda. - Em Recuperação Judicial; (vi) Campofert Minas Comércio Representações e Transportes Ltda. - Em Recuperação Judicial; (vii) Campo Norte Armazéns Gerais Ltda. - Em Recuperação Judicial, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Edital, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do caput do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, conforme determinado pela r. decisão de fls. 1.095/1.102 dos autos principais. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum. Cientes de que este d. Juízo funciona na Av. Dezessete, 414, Centro, CEP: 14790-000, Guaíra-SP e que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do portal eletrônico <http://www.tjsp.jus.br>. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guaíra, aos 08 de maio de 2018.

### 2ª Vara Cível

---

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0000250-97.2014.8.26.0210

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Guaíra, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Carolina Nicodemos Andrade, na forma da Lei, etc.

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Guaíra, Estado de São Paulo, Dra. Renata Carolina Nicodemos Andrade, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao WESLEI ALVES FERREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 302.669.968-33, que lhe foi